



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 326 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“Regulamenta a denominação de prédios públicos, espaços públicos e outros no âmbito do município de Quirinópolis-GO ”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A denominação de prédios, obras, espaços e logradouros públicos no Município de Quirinópolis somente poderá ocorrer após a existência de ato administrativo formal que comprove a efetiva implantação ou regular aprovação do respectivo equipamento ou parcelamento.

§ 1º Considera-se atendido o requisito previsto no caput mediante a existência cumulativa de:

- I – execução física visível da obra, quando se tratar de obra pública;
- II – ordem de serviço regularmente publicada, quando aplicável;
- III – processo licitatório ou instrumento contratual equivalente formalizado, quando aplicável;
- IV – empenho da despesa correspondente, quando se tratar de obra pública executada com recursos municipais;
- V – identificação da obra mediante placa oficial, quando exigida pela legislação pertinente.

§ 2º No caso de novos bairros, loteamentos, ruas e avenidas decorrentes de parcelamento do solo, a denominação legislativa somente poderá ocorrer após:

- I – aprovação formal do projeto urbanístico pelo Município;
- II – publicação do respectivo ato administrativo;

§ 3º É vedada a denominação baseada exclusivamente em previsão orçamentária, anúncio público, intenção administrativa ou planejamento interno não formalizado.

§ 4º A documentação comprobatória deverá estar disponível para consulta pública no momento do protocolo da proposição legislativa.

§ 5º O descumprimento das exigências previstas neste artigo implicará a inadmissibilidade da proposição ou, caso aprovada, a nulidade da denominação.

§ 6º As disposições deste artigo regulam exclusivamente o procedimento legislativo de denominação, não alterando os procedimentos administrativos de aprovação urbanística, licenciamento ou registro imobiliário do parcelamento do solo.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 27 dias do mês de março de 2026.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**  
Vereador/Presidente

**DEUSENY FERREIRA DE FREITAS**  
Vereadora/1º Secretária



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O início da construção do prédio público, praças e similares, o registro do loteamento em cartório, a infraestrutura nas ruas e avenidas, o contrato de locação do imóvel, dentre outros, são imprescindíveis à propositura de denominação de nome que geralmente é homenagem à pessoas falecidas, onde as famílias recebem com muita alegria a homenagem ao seu enti-querido.

Sendo assim a partir do início das obras, reformas ou adaptações acredita que exista uma programação no orçamento, tendo em vista que o processo licitatório já fora concluído e o cronograma mínimo de execução traz uma perspectiva de conclusão e instalação do que se destina, fazendo com que não fiquei denominado o nome do homenageado a algo futurista sem previsão, que pode ou não concretizar.

Sabemos que para a família do homenageado isso traz valores sentimentais, e tanto a demora, como a não materializam da obra pública por um o outro motivo, acaba por trazer frustrações e decepções aos munícipes diretamente envolvidos, manchando assim os poderes Legislativo e Executivo e sendo alvo de críticas por parte da sociedade.